



**ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF**

Nome do Autuado: FRANCISCO JACINTO DA SILVA	
CPF/CNPJ: 022.556.776-87	
Nº do Processo Adm.: 05.000570/05	Nº. do Auto de Infração: AI 056902-0/A



**I – DO VALOR DA MULTA:**

Valor original da multa: R\$ 1968,26.

Valor definido pela CORAD: R\$ 1968,26.

**II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:**

**DO AUTO DE INFRAÇÃO:** Com flagrante: Presença da assinatura do autuado constante do Auto de Infração. Prazo de 30 dias para apresentação da defesa administrativa nos termos da legislação vigente à época.

**DA DECISÃO DA CORAD:** Notificado via AR.

**III – DA TEMPESTIVIDADE:**

- a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Tempestivo
- b) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo

**IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:**

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 14.309/02.

**V – DOS FATOS:**

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação.

Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou seu Recurso administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

Compulsando os presentes autos e após a aplicação da legislação vigente, verificamos que o recorrente não apresentou argumentos jurídicos ou fáticos capazes de descaracterizar o auto de infração, apresentando alegações genéricas que foram amplamente refutadas em decisão de primeira instância, bem como no relato técnico de avaliação do recurso, restando amplamente fundamentada as decisões do órgão ambiental.

Após a apresentação do recurso fora apresentada manifestação do conselho onde pugnava pelo reconhecimento da prescrição do referido processo. Apesar de entendermos como sendo pedido